



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 121119/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 25/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00066/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

INTERESSADOS: Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho
Jucelio Pereira Moura



PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA-PB

1. Apresentação

A formação continuada é uma estratégia essencial para o fortalecimento da prática docente, buscando alinhar teoria e prática em consonância com as diretrizes da BNCC e com as demandas da realidade local. O município de Mãe D'Água-PB, ao investir na capacitação dos seus professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação contribui diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais e para a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade.

2. Objetivo Geral

Oferecer momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

3. Objetivos Específicos

- Promover atualização pedagógica fundamentada nas políticas educacionais vigentes (BNCC, PNE, PNA).
- Estimular o uso de metodologias ativas e inovadoras no processo de ensino-aprendizagem.
- Oferecer subsídios para práticas inclusivas que respeitem a diversidade.
- Fortalecer o papel da escola como espaço de transformação social.
- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação.

4. Público-Alvo

Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Equipe pedagógica, Gestores escolares e Técnicos da Secretaria de Educação do município de Mãe D'Água – PB.





5. Estrutura da Formação

Palestras (2h cada)

“Educação Transformadora: Desafios e Possibilidades para a Prática Docente no Século XXI”

Reflexões sobre o papel social do professor.

Inovação pedagógica e metodologias ativas.

O desafio da inclusão e da equidade.

Relação entre política educacional e prática escolar.

Palestra “Equidade e Inclusão no contexto educacional”

Conceitos fundamentais

Marcos legais e orientações

Desafios atuais

Práticas inclusivas

Caminhos para a equidade

Oficinas Temáticas (4h cada)

Oficina 1 – Metodologias Ativas: fundamentos e práticas

Fundamentos teóricos e práticos das metodologias ativas

PBL, TBL, problematização, espiral construtivista

Currículo e avaliação

Oficina 2 – Gestão de Sala de Aula

Organização do espaço e das rotinas escolares

Estratégias de engajamento e motivação

Disciplina positiva e mediação de conflitos

Clima escolar e inclusão

Oficina 3 – Práticas de Leitura e escrita criativa na escola

A leitura como fonte de inspiração criativa

Estratégias de escrita criativa

Atividades lúdicas de produção textual



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025– LEI N. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.117/2025

OBJETO: Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. A hipótese de inexigibilidade à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, ou seja, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme descrito acima, com a contratação através da empresa a empresa: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua MANOEL REINALDO, nº 32, JATOBA, PATOS-PB, CEP 58.707-420, por meio de Inexigibilidade de Licitação, que a seguir transcrevo:



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

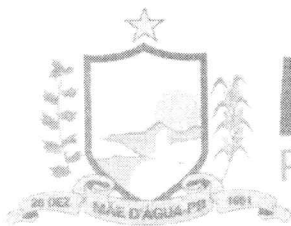
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2- Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

"O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

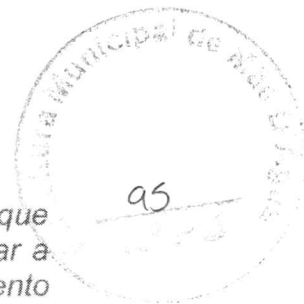
"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

(...)



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98)

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. Arquivar o presente processo."

3. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela secretaria requisitante. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 0066/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal nº 04/2023.

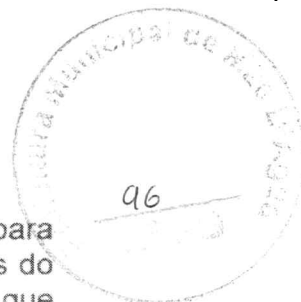
4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL



6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

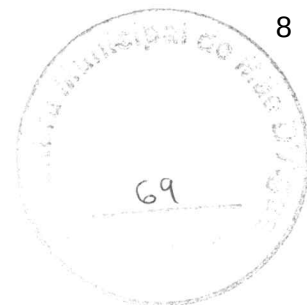
8. Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”

9. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo.
É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 19 de setembro de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ
PROCURADOR-GERAL
OAB/PB 11.155



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.117/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 18 de setembro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, e Autorizo ao Setor competente, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas no município de Mãe d'água-PB.

Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Prefeito Constitucional



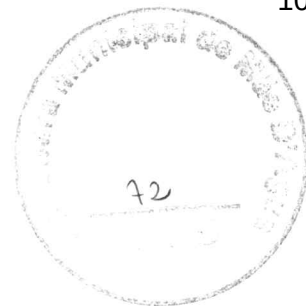
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.06.117/2025

1- OBJETO

1.1.O presente termo tem por objetivo, Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas, conforme especificações constantes no item a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	Palestra I- 02 horas de duração, tema: “Educação Transformadora: desafios e possibilidades para a prática docente no século XXI”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Palestra I- 02 horas de duração, tema: “Equidade e inclusão no contexto educacional”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Oficina temática I: com 04 horas de duração, tema: Metodologias ativas: fundamentos e práticas	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Oficina temática II: com 04 horas de duração, tema: Gestão de Sala de aula	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Oficina temática III: com 04 horas de duração, tema: Práticas de leitura e escrita criativas na Escola	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	Oficina temática IV: com 04 horas de duração, tema: Educação socioemocional: ser família	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	Materiais de apoio (caneta, pincel atômico, papel ofício A4, cartolina)	kit	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
08	Emissão de certificados	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
09	Assistência para Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				TOTAL:	R\$ 11.100,00



2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

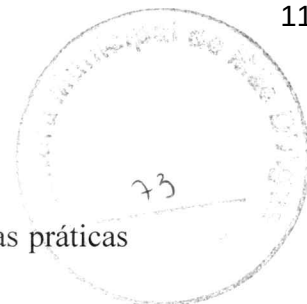
2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

A formação continuada constitui-se em estratégia fundamental para o fortalecimento da prática docente, possibilitando o alinhamento entre teoria e prática em consonância com as diretrizes da BNCC e com as demandas específicas da realidade local. Nesse sentido, o Município de Mãe D'Água-PB, ao investir na capacitação de professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da Secretaria de Educação, promove avanços significativos nos indicadores educacionais e assegura a consolidação de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

A presente formação contempla professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), equipe pedagógica, gestores escolares e



técnicos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fortalecimento das práticas pedagógicas e o aprimoramento da gestão educacional.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recai sobre a empresa: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua Manoel Reinaldo, nº 32, Bairro Jatobá, Patos-PB, CEP: 58.707-420, neste ato representado pelo Senhor EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS, com RG nº 001945357 SSP/RN e CPF: 043.614.884-60, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços (curso), objeto deste contrato, será realizada de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, em endereço definido pela Secretaria solicitante, com duração de **02 (dois) dias**, contemplando a realização de **04 (Quatro) oficinas**, em datas previamente acordadas entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

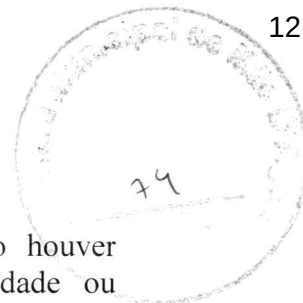
6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo total dos serviços será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) a serem pagos pelo município até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

6.2. O pagamento será efetuado até 05(cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: a Empresa prestou os mesmos serviços para outros órgãos a exemplo da Prefeitura de São Mamede, Cacimbas, Emas, compatível com o preço ofertado para município.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9- DA DOTAÇÃO

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

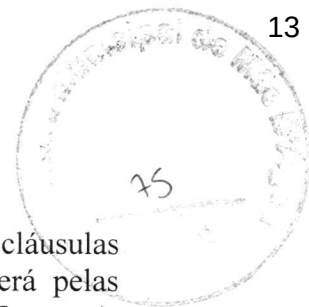
12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

10.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

10.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

10.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

10.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

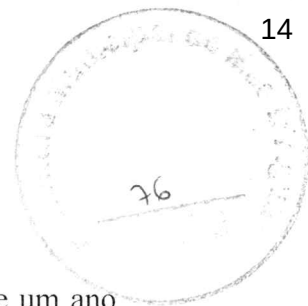
11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.



12- REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA, PB, 18 de setembro de 2025.

EDNA SOARES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edjaneide Pereira da Silva
PERSONA CONTAB
ASSESSORIA TÉCNICA

aprovo o presente Termo.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Educação

2.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Edna Soares da Silva

3.OBJETO:

Necessidade da oferta de momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado (X)

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	Palestra I- 02 horas de duração, tema: "Educação Transformadora: desafios e possibilidades para a prática docente no século XXI"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Palestra I- 02 horas de duração, tema: "Equidade e inclusão no contexto educacional"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Oficina temática I: com 04 horas de duração, tema: Metodologias ativas: fundamentos e práticas	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Oficina temática II: com 04 horas de duração, tema: Gestão de Sala de aula	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Oficina temática III: com 04 horas de duração, tema: Práticas de leitura e escrita criativas na Escola	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	Oficina temática IV: com 04 horas de duração, tema: Educação socioemocional: ser família	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	Materiais de apoio (caneta, pincel atômico, papel ofício A4, cartolina)	kit	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00



08	Emissão de certificados	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
09	Assistência para Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL: R\$ 11.100,00					

5.JUSTIFICATIVA:

A formação continuada constitui-se em estratégia fundamental para o fortalecimento da prática docente, possibilitando o alinhamento entre teoria e prática em consonância com as diretrizes da BNCC e com as demandas específicas da realidade local. Nesse sentido, o Município de Mãe D'Água-PB, ao investir na capacitação de professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da Secretaria de Educação, promove avanços significativos nos indicadores educacionais e assegura a consolidação de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

A presente formação contempla professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), equipe pedagógica, gestores escolares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fortalecimento das práticas pedagógicas e o aprimoramento da gestão educacional.

6.FONTE DE RECURSO: QSE, MDE OU LIVRE

7.DATA PREVISTA PARA INICIO: 22/09/2025

8.. Prazo de Entrega/ Execução:

Iniciar a execução dos serviços em 22/09/2025.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Auditório Professora Lucinda de Souza Justo, a partir das 08:00.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17/09/2025

ASSINATURA:


EDNA SOARES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.117/2025

1- OBJETO

1.1.O presente termo tem por objetivo, Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas, conforme especificações constantes no item a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	Palestra I- 02 horas de duração, tema: “Educação Transformadora: desafios e possibilidades para a prática docente no século XXI”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Palestra I- 02 horas de duração, tema: “Equidade e inclusão no contexto educacional”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Oficina temática I: com 04 horas de duração, tema: Metodologias ativas: fundamentos e práticas	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Oficina temática II: com 04 horas de duração, tema: Gestão de Sala de aula	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Oficina temática III: com 04 horas de duração, tema: Práticas de leitura e escrita criativas na Escola	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	Oficina temática IV: com 04 horas de duração, tema: Educação socioemocional: ser família	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	Materiais de apoio (caneta, pincel atômico, papel ofício A4, cartolina)	kit	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
08	Emissão de certificados	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
09	Assistência para Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				TOTAL:	R\$ 11.100,00



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

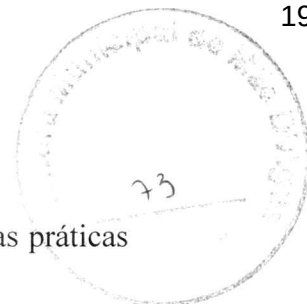
2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

A formação continuada constitui-se em estratégia fundamental para o fortalecimento da prática docente, possibilitando o alinhamento entre teoria e prática em consonância com as diretrizes da BNCC e com as demandas específicas da realidade local. Nesse sentido, o Município de Mãe D'Água-PB, ao investir na capacitação de professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da Secretaria de Educação, promove avanços significativos nos indicadores educacionais e assegura a consolidação de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

A presente formação contempla professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), equipe pedagógica, gestores escolares e



técnicos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fortalecimento das práticas pedagógicas e o aprimoramento da gestão educacional.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recai sobre a empresa: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua Manoel Reinaldo, nº 32, Bairro Jatobá, Patos-PB, CEP: 58.707-420, neste ato representado pelo Senhor EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS, com RG nº 001945357 SSP/RN e CPF: 043.614.884-60, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços (curso), objeto deste contrato, será realizada de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, em endereço definido pela Secretaria solicitante, com duração de **02 (dois) dias**, contemplando a realização de **04 (Quatro) oficinas**, em datas previamente acordadas entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

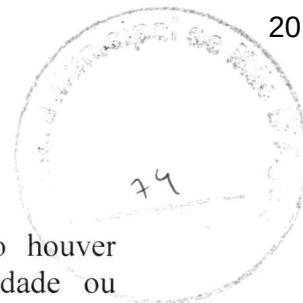
6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo total dos serviços será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) a serem pagos pelo município até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

6.2. O pagamento será efetuado até 05(cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: a Empresa prestou os mesmos serviços para outros órgãos a exemplo da Prefeitura de São Mamede, Cacimbas, Emas, compatível com o preço ofertado para município.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9- DA DOTAÇÃO

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

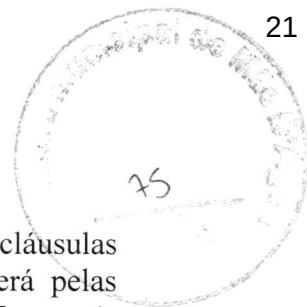
12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

10.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

10.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

10.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

10.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

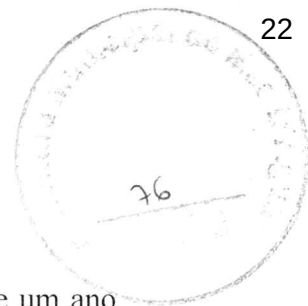
11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.



12- REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA, PB, 18 de setembro de 2025.

EDNA SOARES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edjaneide Pereira da Silva
PERSONA CONTAB
ASSESSORIA TÉCNICA

aprovo o presente Termo.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2025.06.117/2025

1- OBJETO

1.1.O presente termo tem por objetivo, Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas, conforme especificações constantes no item a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	Palestra I- 02 horas de duração, tema: “Educação Transformadora: desafios e possibilidades para a prática docente no século XXI”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Palestra I- 02 horas de duração, tema: “Equidade e inclusão no contexto educacional”	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Oficina temática I: com 04 horas de duração, tema: Metodologias ativas: fundamentos e práticas	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Oficina temática II: com 04 horas de duração, tema: Gestão de Sala de aula	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
05	Oficina temática III: com 04 horas de duração, tema: Práticas de leitura e escrita criativas na Escola	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	Oficina temática IV: com 04 horas de duração, tema: Educação socioemocional: ser família	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	Materiais de apoio (caneta, pincel atômico, papel ofício A4, cartolina)	kit	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
08	Emissão de certificados	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
09	Assistência para Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				TOTAL:	R\$ 11.100,00



2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

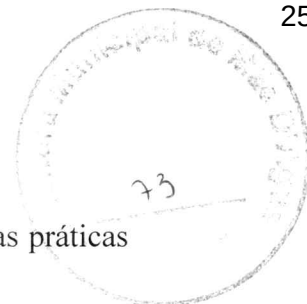
2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

A formação continuada constitui-se em estratégia fundamental para o fortalecimento da prática docente, possibilitando o alinhamento entre teoria e prática em consonância com as diretrizes da BNCC e com as demandas específicas da realidade local. Nesse sentido, o Município de Mãe D'Água-PB, ao investir na capacitação de professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da Secretaria de Educação, promove avanços significativos nos indicadores educacionais e assegura a consolidação de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

A presente formação contempla professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), equipe pedagógica, gestores escolares e



técnicos da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fortalecimento das práticas pedagógicas e o aprimoramento da gestão educacional.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha recai sobre a empresa: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua Manoel Reinaldo, nº 32, Bairro Jatobá, Patos-PB, CEP: 58.707-420, neste ato representado pelo Senhor EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS, com RG nº 001945357 SSP/RN e CPF: 043.614.884-60, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços (curso), objeto deste contrato, será realizada de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, em endereço definido pela Secretaria solicitante, com duração de **02 (dois) dias**, contemplando a realização de **04 (Quatro) oficinas**, em datas previamente acordadas entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

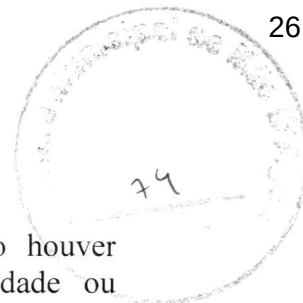
6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo total dos serviços será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) a serem pagos pelo município até 05 (cinco) dias após a conclusão do curso.

6.2. O pagamento será efetuado até 05(cinco) dias após a conclusão do curso, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO: a Empresa prestou os mesmos serviços para outros órgãos a exemplo da Prefeitura de São Mamede, Cacimbas, Emas, compatível com o preço ofertado para município.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9- DA DOTAÇÃO

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

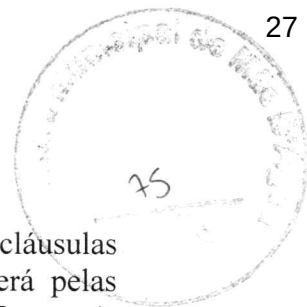
12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

10.8 Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

10.9 Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.

10.10 Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;

10.11 Emitir o certificado após conclusão dos cursos.

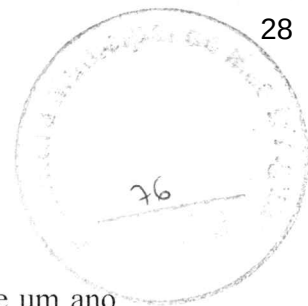
11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.



12- REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

MÃE D'ÁGUA, PB, 18 de setembro de 2025.

EDNA SOARES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edjaneide Pereira da Silva
PERSONA CONTAB
ASSESSORIA TÉCNICA

aprovo o presente Termo.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 18 de setembro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 10:38:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 121119/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Número da Licitação: 00066/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 11.100,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.100,00

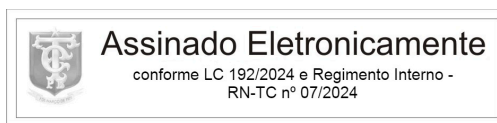
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Everson Vagner de Lucena Santos 04361488460

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.235.360/0001-36

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a35756fc40384221ce0caa45f457bb41
Autorização da autoridade competente	Sim	f4fa737fa3ffd664defbd3f1d5e8f43f
Estimativa da despesa	Sim	d23b8925b70f1d834a6ac4216b838d17
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	7deded1d415b6b5a0cc25446994f7866
Justificativa de preço	Sim	d23b8925b70f1d834a6ac4216b838d17
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d23b8925b70f1d834a6ac4216b838d17
Previsão Orçamentária	Sim	370d03a4791b9b59e67b04f28ff2ad38
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Everson Vagner de Lucena Santos 04361488460	Sim	0e87e3d9c17b843e77455cbdd6359e51

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO PMMD Nº 01.276/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Jucélio Pereira Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, nº 411, Centro na cidade de Patos - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, a empresa: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua MANOEL REINALDO, nº 32, JATOBÁ, PATOS-PB, CEP 58.707-420. neste ato representado pelo senhor EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS, com RG nº 001945357 SSP/RN e CPF: 043.614.884-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 066/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas, conforme proposta atualizada e detalhamento abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	Palestra I- 02 horas de duração, tema: "Educação Transformadora: desafios e possibilidades para a prática docente no século XXI"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Palestra I- 02 horas de duração, tema: "Equidade e inclusão no contexto educacional"	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	Oficina temática I: com 04 horas de duração, tema: Metodologias ativas: fundamentos e práticas	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
04	Oficina temática II: com 04 horas de duração, tema: Gestão de Sala de aula	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

05	Oficina temática III: com 04 horas de duração, tema: Práticas de leitura e escrita criativas na Escola	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
06	Oficina temática IV: com 04 horas de duração, tema: Educação socioemocional: ser família	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
07	Materiais de apoio (caneta, pincel atômico, papel ofício A4, cartolina)	kit	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
08	Emissão de certificados	Und	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
09	Assistência para Gestores e Coordenadores Pedagógicos	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL: R\$ 11.100,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORARIOS E DO PAGAMENTO

2.1. O custo dos serviços é de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a finalização do serviço, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

2.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização;

3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A execução dos serviços (curso), objeto deste contrato, será realizada de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE, em endereço definido pela Secretaria solicitante, com duração de **02 (dois) dias**, contemplando a realização de **04 (Quatro) oficinas**, em datas previamente acordadas entre as partes.

5.1.1. A CONTRATADA realizará o faturamento com base no valor total do curso, emitindo os respectivos documentos fiscais.

5.2. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Assumir o ônus da remuneração dos ministrantes do curso, conforme valores estabelecidos no proposta vencedora;

8.8. Colocar à disposição das atividades, até a sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações, conforme ementa do curso de cada ministrante;

8.9. Iniciar os cursos após o recebimento da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de Serviço; devendo o mesmo arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, fretes, impostos, taxas, contratação dos profissionais.



- 8.10. Planejar, acompanhar e avaliar as programações do curso através de seus técnicos e de acordo com as normas legais;
- 8.11. Fornecer material didático e emitir o certificado para os participantes após conclusão dos cursos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

- 9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
- 9.5. Disponibilizar um local adequado para execução de programa de capacitação, com salas arejadas, carteiras escolares em bom estado de conservação e espaço físico suficiente para acomodação confortável dos participantes
- 9.6. Realizar a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE-

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



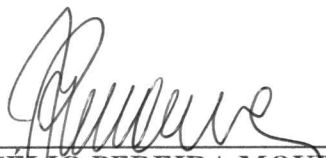
termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

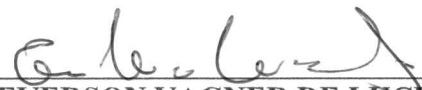
14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA - PB, 22 de setembro de 2025.

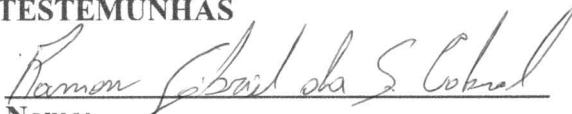


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



EVERSON VAGNER DE LUCENA
SANTOS 04361488460
CNPJ Nº 47.235.360/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 119.292.424-09



Nome:
CPF: 121.501.254-39



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO nº 117/2025

AUTORIZO, a empresa EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua MANOEL REINALDO, nº 32, JATOBÁ, PATOS-PB, CEP 58.707-420, neste ato representado pelo senhor EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS, com RG nº 001945357 SSP/RN e CPF: 043.614.884-60, contratado através do processo de Contratação Direta Inexigibilidade nº 066/2025, Adjudicada e Homologada em 22 de setembro de 2025, a iniciar a ministração de curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas da Secretaria de Educação do município de Mãe d'água-PB, conforme Contrato Administrativo nº 01.276/2025 para iniciar a execução do mesmo num prazo de (02) dois dias úteis a contar do recebimento deste Ordem.

Mãe D'água-PB, 22 de setembro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA-PB

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460
CNPJ Nº 47.235.360/0001-36



Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

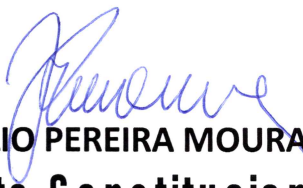
Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.**Contém 08 (oito) páginas****Prefeito**

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes**Procurador Geral do Município**
Luciano de Figueiredo Sá**Sec. de Administração**
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro**Sec. de Agric. e M. Ambiente**
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos**Sec. de Assistência Social**
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares**Sec. de Cultura e Turismo**
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota**Secretaria de Educação**
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro**Sec. de Finanças**
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana**Sec. de Infraestrutura e Obras
Publicas**
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral**Sec. de Planejamento Orçamento e
Gestão**
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos**Sec. de Saúde**
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa**Tesouraria**
Antônio da Costa Palmeira Neto**Sec. De Serviços Públicos**
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva**Sec. De Juventude, Esporte e Lazer**
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana**Sec. De Comunicação e Publicidade
Institucional**
Damião de Lucena Lima**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
EDITAL Nº 001/2025
RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025 LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 01.276/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.

CONTRATADA: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

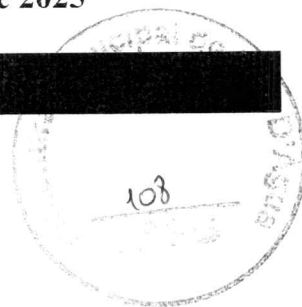
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 22 de setembro de 2025
Contém 03 (três) páginas



LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025
OBJETO: Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.
EXECUTANTE: MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001 30. **VALOR MENSAL:** R\$ 500 (quinhentos reais) Mãe D'Água-PB, 11 de setembro de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025 CONTRATO Nº. 02.264/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB **CONTRATADA:** MARCONES CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa jurídica de direito privado no CNPJ: 10.688.592/0001-30 **OBJETO:** Aluguel de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mãe D'Água - PB, incluindo suas atividades administrativas, de atendimento ao público e de acolhimento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 11 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.117/2025

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
 CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.madagua.pb.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025 LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

Fica convocada a empresa EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, com sede na Rua MANOEL REINALDO, nº 32, JATOBÁ, PATOS-PB, CEP 58.707-420. O custo dos serviços é o total de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); Fica convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo

MÃE D'ÁGUA - PB, 22 de setembro de 2025.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025 LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 01.276/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA.

CONTRATADA: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460, inscrito no CNPJ Nº 47.235.360/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br **f** maedaguapb **@** @prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB

Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br

3



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Portaria nº 208/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.



www.maedagua.pb.gov.br



maedaguapb



@prefeitura.maedaguaoficial



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 25 de junho de 2025.		Contém 15 (quinze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alancide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 207/2025

**EXONERA GESTOR(A) DE
CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Portaria nº 208/2025

**DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a servidora **VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA**, MAT. nº 1824, da função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 25 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **MARCELO ALVES FREIRE NUNES**, MAT. nº 1900, para exercer a função de GESTOR responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Educação: QSE, MDE OU LIVRE

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000285 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

000320 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 368 1002 2029 Manutenção do Salário Educação-QSE

15500000 Transferência do Salário- Educação

Aplicações Diretas

000337 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 18 de setembro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

CPF

043.614.884-60

CNPJ

47.235.360/0001-36

Data de Abertura

21/07/2022

Nome Empresarial

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

21/07/2022

Endereço Comercial

CEP

58707-420

Logradouro

RUA MANOEL REINALDO

Número

32

Bairro

JATOBA

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

21/07/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERPRO / SENATRAN

I<BRA056780463<414<<<<<<<<<<
8406169M3407219BRA<<<<<<<<<<D
EVERSON<<VAGN<DE<LUCENA<SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.235.360/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2022
NOME EMPRESARIAL EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL REINALDO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 58.707-420	BAIRRO/DISTRITO JATOBA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVERSONMAA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9961-8050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **11:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



76

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460
CNPJ: 47.235.360/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

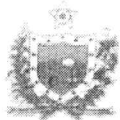
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:24 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

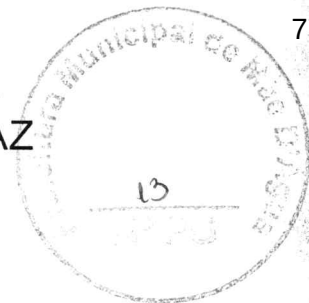
Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **D2B3.62D2.6342.8D4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



77

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A45E.94F6.57A6.4433**

Emitida no dia 17/09/2025 às 09:28:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **47.235.360/0001-36**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

77


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE RECEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020


CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 17/09/2025

Contribuinte:

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460

Localização: RUA MANUEL REINALDO, 32, CASA - Bairro: JATOBA PATOS, CEP: 58700-000

Natureza:

Tributos Mercantis

Razão Social:

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
47.235.360/0001-36	isento	1000001536

Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Validade:

15/11/2025

Observações: (Cad. Mercantil)
VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EF7B460435E18EBBE46DCB04318061843E76F437

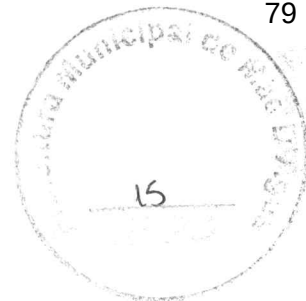


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO:	NOME:	CPF/CNPJ:
1000001536	EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460	47.235.360/0001-36
ENDEREÇO:		NÚMERO:
RUA MANUEL REINALDO, 32, CASA - Bairro: JATOBA PATOS		CEP: 58700-000
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
	PATOS	PB
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):		
DATA DE EXPEDIÇÃO:	VÁLIDO ATÉ:	
17/09/2025	17/10/2025	
Observações:		

PATOS, 17 de Setembro de 2025

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B1CDE1A569AA32885FCC278F47966C168CB3E733



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 47.235.360/0001-36
Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460
Endereço: R MANOEL REINALDO 32 / JATOBA / PATOS / PB / 58707-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082904536094434056

Informação obtida em 29/08/2025 09:17:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Certidão nº: 54842716/2025

Expedição: 17/09/2025, às 09:41:31

Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.235.360/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

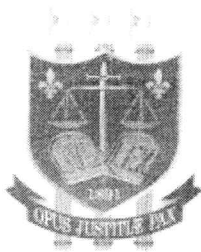
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



82

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460

Nome Fantasia: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Certidão emitida às 09:49 de 17/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WX8Too0+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

82



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa, **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460** – CNPJ Nº 47.235.360/0001-36, prestou serviços profissionais como **Ministrante de Palestras e Oficinas**, destinadas a gestores e supervisores da rede municipal de ensino, deste município, no dia 30 de maio de 2025.

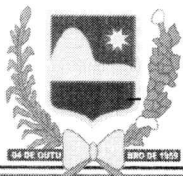
Atestamos ainda que o mesmo evidenciou plena competência técnica na condução das atividades a ele atribuídas, atendendo integralmente às exigências previstas e apresentando desempenho satisfatório em todos os critérios avaliativos.

Sendo o que se apresenta para os fins de comprovação de capacidade técnica, firmamos a presente declaração.

Mãe d'Água-PB, em 02 de junho de 2025.

Atenciosamente,

EDNA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

66

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais abaixo relacionados, prestaram serviços como banca de seleção de diretores e diretores adjuntos, no período de julho a setembro de 2023, com qualidade, responsabilidade técnica e dentro dos prazos acordados.

Everson Vagner de Lucena Santos – CPF 04361488460

Osvambergh Oliveira Martins – CPF 05128266419

Rozeane Pereira Lustosa – CPF 03323454405

Kilmara Rodrigues dos Santos – CPF 03772271456

Atestamos, ainda, que os profissionais demonstraram plena capacidade técnica para a execução das atividades mencionadas, cumprindo todas as exigências contratuais e apresentando desempenho satisfatório em todos os aspectos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para fins de comprovação de capacidade técnica em processos que assim a exigirem.

Catingueira-PB, 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Port. 125
CATINGUEIRA - PB

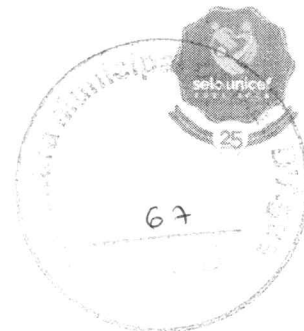
Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET

Secretária Municipal de Educação de Catingueira-PB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB**
Rua: Inácio Felix de Oliveira - S/N, Centro,
Catingueira- Paraíba - CEP: 58715-000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE EMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que Everson Vagner de Lucena Santos, CPF 043.614.884-60, Osvambergh Oliveira Martins, CPF 051.282.664-19 e Rozeane Pereira Lustosa, CPF 033.234.544-05 atuaram como membros da banca avaliadora do processo de seleção para os cargos de diretores e vice-diretores escolares (Edital nº 001/2023), no período de junho a agosto de 2023, desempenhando suas funções com excelência, responsabilidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos.

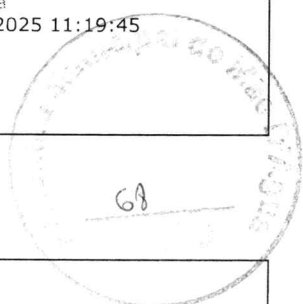
Atestamos, ainda, que os referidos profissionais evidenciaram plena competência técnica na condução das atividades a eles atribuídas, atendendo integralmente às exigências previstas e apresentando desempenho satisfatório em todos os critérios avaliativos.

Sendo o que se apresenta para os fins de comprovação de capacidade técnica, firmamos a presente declaração.

Emas-PB, 20 de junho de 2025.

Atenciosamente,

**Francianne Jeniffer Gomes Lima
Secretária Municipal de Educação**

 Prefeitura Municipal de Patos Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone: (83) 3421-2108	Data/Hora 01/09/2025 11:19:45
	

Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica

Dados Pessoa Jurídica

Razão Social

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460

Nome Fantasia

PROFESSOR EVERSON

CNPJ

47.235.360/0001-36

Inscrição Estadual

isento

Substituto Tributário

Não

Porte

Micro empresa

Situação

Ativo

Dt Cadastro

17/02/2023

Endereço

- Localização : Rua Manoel Reinaldo, 32, Jatobá - Patos - PB - 58707-420
- Correspondência : Rua Manoel Reinaldo, 32, Jatobá - Patos - PB - 58707-420

E-mail

EVERSONMAA@GMAIL.COM

Telefone

Celular (83) 99618-0504 - Ramal: Não informado

Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel)

31.003.040.0005.0000

CNAE

Principal:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

QSA

Nome/Razão Social

Everson Vagner de Lucena Santos

CNPJ/CPF

043.614.884-60

Participação

100,00%

Representante Legal

Sim

Dados do Contribuinte

Inscrição Municipal

1000001536

Regime ISS

Simples Nacional
MEI

Início Regime

21/07/2022

Início Autorização NFS-e

21/07/2022

Final Autorização NFS-e

Não informado

Endereço

Rua Manoel Reinaldo, 32, Jatobá, Patos, PB, 58707-420

Telefone

(83) 99618-0504

E-mail

EVERSONMAA@GMAIL.COM

Avulso?

Não

De Fora?

Não

Contador

Nome/Razão Social

Não informado

CNPJ/CPF

Não informado

Tipo CRC

Não informado

Nº do CRC

Não informado

Telefone

Não informado

E-mail

Não informado

Situação

Ativo

Tipo Atividade

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Alíquota

5,00

Início Serviços Autorizados

17/02/2023

Final Serviços Autorizados

Não informado

Atesto, sob as penas previstas em legislação, serem verídicas as informações prestadas neste documento.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Contador



Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



www.maedagua.pb.gov.br  [maedaguapb](https://www.facebook.com/maedaguapb)  [@prefeitura.maedaguaoficial](https://www.instagram.com/prefeitura.maedaguaoficial)



Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

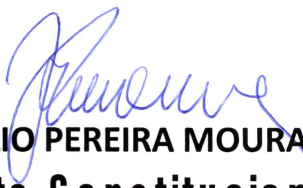
Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.


JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 03 de fevereiro de 2025.

Contém 08 (oito) páginas

Prefeito

Jucélio Pereira Moura

Vice-Prefeito

Glauco Paulino Lustosa

Chefe de Gabinete
Marcelo Alves Freire Nunes

Procurador Geral do Município
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Káren Myrella Alves Monteiro

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Normando de Lucena Soares
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
João Paulo Trindade
Gilmara Lucena dos Santos Soares

Sec. de Cultura e Turismo
Rosana Leão de Sousa Monteiro
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Edna Soares da Silva
Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro

Sec. de Finanças
Vilmária Alves de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas
Ytapuan Nunes Lucena
Raí da Silva Cabral

Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão
Vânia Maria Campos França
Vanessa Monteiro Campos

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Joseane Ferreira Lustosa

Tesouraria
Antônio da Costa Palmeira Neto

Sec. De Serviços Públicos
Cledilson Cordeiro de Souza
Luiz Nunes da Silva

Sec. De Juventude, Esporte e Lazer
Ducelio da Silveira Hipólito
Marcelo Márcio da Silveira Santana

Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional
Damião de Lucena Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINÉ SEVERO DA SILVA PcD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.
Banca Examinadora.
Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **JESSICA VIEIRA TRIGUEIRO**, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.B/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor **JAMESSON ABDENEGO LOPES SILVA**, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.C/2025

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br



Art. 1º. D E S I G N A R, a servidora **ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO**, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER ,COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB,
em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,
em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ANDRIELLE MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

“CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 10:42:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 121120/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000012762025

Data da Publicação: 22/09/2025

Data da Assinatura: 22/09/2025

Data Final do Contrato: 21/11/2025

Valor Contratado: R\$ 11.100,00

Objeto: Contratação de empresa para promoção de Curso para capacitação e formação continuada dos Gestores, proporcionando momentos formativos que possibilitem aos professores, gestores, equipe pedagógica e técnicos da secretaria de educação a reflexão crítica sobre sua prática pedagógica, técnica e administrativa, o compartilhamento de experiências e a apropriação de metodologias inovadoras que promovam aprendizagens significativas.

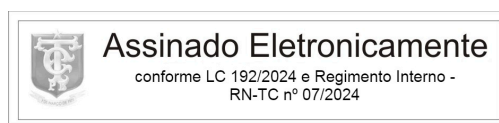
Contratado (Nome): Everson Vagner de Lucena Santos 04361488460

Contratado (CNPJ): 47.235.360/0001-36

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4d572a3b0c8477a32498c853310f2345
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	704db79aab4caa14e7796022beee46a2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	370d03a4791b9b59e67b04f28ff2ad38
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29c19aa6918a4e78fdd98ae02b522d27
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
Designação do gestor do contrato	Sim	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

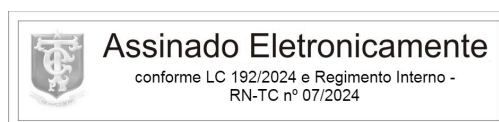
**Documento:** 121119/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 10:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 121120/25 ao Documento 121119/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 121119/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 41	29c19aa6918a4e78fdd98ae02b522d27
Designação da fiscalização técnica do contrato	42 - 51	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
Comprovante de publicidade	52 - 57	4d572a3b0c8477a32498c853310f2345
Designação do gestor do contrato	58 - 70	5cf10ae8d11e749045e2f0d3b0c8e128
Comprovação da existência de dotação orçamentária	71	370d03a4791b9b59e67b04f28ff2ad38
Comproventes de regularidade da contratada	72 - 86	704db79aab4caa14e7796022beee46a2
Designação do fiscal administrativo do contrato	87 - 96	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
RECIBO PROTOCOLO	97	f27c3fd13a6c5c53bb6bbaeca78f3086

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**